

**PORTARIA Nº 523/2025**

AUTORIZA O SERVIDOR NILTON CÉSAR GOMES BATISTA A EXERCER SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS EM REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.420, de 21 de março de 2024, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências, em consonância com o que autoriza a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho instituído pela Portaria nº 079/2025, no processo que analisa a prorrogação de concessão do regime de teletrabalho do servidor adiante nominado;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 21/2025-GAT, que deferiu a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor Nilton César Gomes Batista;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal NILTON CÉSAR GOMES BATISTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, sob a Matrícula nº 0012011, lotado na Procuradoria-Geral Legislativa, a exercer suas atividades funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 1º de outubro de 2025, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A permanência do servidor em regime de teletrabalho, pelo período indicado no artigo anterior, fica condicionada à adesão ao plano de trabalho aprovado, especialmente quanto ao atingimento das metas de produtividade, cuja avaliação trimestral, com base no relatório mensal de atividades, compete ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º O deferimento do regime de teletrabalho implica o exposto conhecimento e aceitação, por parte do servidor mencionada no artigo 1º desta Portaria, de todas as disposições e condições estabelecidas na Lei nº 5.420/ 2024, inclusive da possibilidade de revogação da autorização a qualquer tempo, observada a disciplina da referida Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/ PA, 22 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

**Protocolo: 39331**

**PORTARIA Nº 524/2025**

AUTORIZA O SERVIDOR THIAGO LUIZ DE SOUZA ALMEIDA A EXERCER SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS EM REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.420, de 21 de março de 2024, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências, em consonância com o que autoriza a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho instituído pela Portaria nº 079/2025, no processo que analisa a prorrogação de concessão do regime de teletrabalho do servidor adiante nominado;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 20/2025-GAT, que deferiu a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor Thiago Luiz de Souza Almeida;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal THIAGO LUIZ DE SOUZA ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, sob a Matrícula nº 0302012, lotado no Departamento de TI, a exercer suas atividades funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 1º de outubro de 2025, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A permanência do servidor em regime de teletrabalho, pelo período indicado no artigo anterior, fica condicionada à adesão ao plano de trabalho aprovado, especialmente quanto ao atingimento das metas de produtividade, cuja avaliação trimestral, com base no relatório mensal de atividades, compete ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º O deferimento do regime de teletrabalho implica o exposto conhecimento e aceitação, por parte do servidor mencionada no artigo 1º desta Portaria, de todas as disposições e condições estabelecidas na Lei nº 5.420/ 2024, inclusive da possibilidade de revogação da autorização a qualquer tempo, observada a disciplina da referida Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/ PA, 22 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

**Protocolo: 39332**

**PORTARIA Nº 521/2025**

NOMEIA SERVIDORA PARA PROVIMENTO DO CARGO ASSESSOR PARLAMENTAR V, DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a existência e vacância do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar V, no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, de livre nomeação e exoneração pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUDIMILA NERES SOARES RAIOL, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.861.672 - \*\*, para ocupar o cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar V, Símbolo CP, Nível XIII, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador José Carlos Nogueira de Araújo Filho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2025.

Parauapebas/PA., 22 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

**Protocolo: 39329**

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 8/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II-A do art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. ....

.....

II-A – 03 (três) minutos: " (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso IV do art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º O inciso V do art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. ....

.....

V - 02 (dois) minutos para:

a) declaração de voto;

b) discussão de requerimento." (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261. ....

.....

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 02 (dois) minutos, sendo vedados os apartes." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 22 de setembro de 2025.

**Protocolo: 39295**

**RESOLUÇÃO Nº 9/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, vinculado ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas, a Galeria dos Vereadores, a ser instalada no hall de acesso ao Memorial e Biblioteca Sônia Côrtes, destinada a preservar e homenagear, de forma permanente, a memória dos vereadores e ex-vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º A Galeria dos vereadores integrará o acervo permanente do Museu do Legislativo, constituindo patrimônio histórico e cultural da Câmara Municipal de Parauapebas, vedada sua alienação, descaracterização ou utilização para fins diversos dos previstos nesta Resolução.

§ 2º A Galeria observará as normas de funcionamento e as diretrizes gerais estabelecidas na Resolução-GP nº 7, de 21 de março de 2023, que criou o Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, aplicando-se-lhe, de forma subsidiária, as disposições correlatas de preservação, conservação e gestão de acervos culturais.

Art. 2º A Galeria dos Vereadores será composta por:

I – fotografias oficiais dos vereadores e ex-vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, observadas as especificações constantes do Anexo Único desta Resolução;

II – biografia oficial de cada vereador, contendo período de mandato e principais realizações políticas e legislativas;

III – espaço expositivo adequado, localizado no ambiente definido no art. 1º, com acesso público e observância das normas de preservação histórica e museológica.

§ 1º Cada fotografia conterá, no mínimo, o nome completo do vereador, nome social (se houver) e legislatura correspondente.

§ 2º A Galeria será atualizada no início de cada legislatura ou, quando necessário, imediatamente após a posse de novos vereadores.

Art. 3º Compete ao Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, por intermédio do Instituto Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas:

I – organizar a montagem, a disposição e a manutenção da Galeria dos Vereadores;

II – zelar pela conservação, integridade e preservação das imagens, biografias e documentos expostos;

III – promover ações educativas, culturais e institucionais relacionadas à Galeria;

IV – solicitar, junto às unidades competentes da Câmara, a instauração dos processos administrativos necessários à contratação de profissionais ou serviços especializados, em conformidade com os padrões do art. 2º e com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – assegurar a atualização periódica do acervo, conforme disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Parauapebas, observada a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de setembro de 2025.

**Protocolo: 39296**